



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E A
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,
VISANDO CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE
VIDA E ACIDENTES PESSOAIS DOS
FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NA
FORMA ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de Janeiro de 2008, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de
APPA, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião
de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00
e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Daniel Lucio Oliveira de
Souza, portador do RG sob nº 1102000-3 SSP-PR e CPF/MF nº 171.795.059-00,
tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.615.159-4, Pregão
Eletrônico nº 023/2007, devidamente homologado pelo Sr. Governador do
Estado do Paraná, em data de 28 de Dezembro de 2007, assina com a
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, estabelecida na Rua Nilo Cairo, 171, -
Centro, na cidade de Curitiba - PR - CEP- 80060-050, Fone: (41) 3019-0080,
inscrita no CNPJ/MF nº 42.516.278./0001-66, doravante denominada
CONTRATADA e representada pelo Sr Ricardo José Iglesias Teixeira, portador
do RG sob nº 1.102.754-7-PR e CPF/MF sob nº 491.369.339-53, o presente
contrato, sujeito às normas das leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constituiu o objeto do presente a
contratação de seguro de vida e acidentes pessoais dos funcionários da
administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, de acordo com as
especificações do edital e seus anexos.

92



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:- O presente Contrato fica vinculado a Apólice nº 0993.01.000275-Ramo 993, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor de R\$ 67.499,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais), e vigência iguais aos apresentados no Edital por ocasião da entrega das propostas na Assembléia de Licitação, que por sua vez é extensão deste.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A seguradora **CONTRATADA** é responsável única pelo valor do Contrato, respondendo integralmente pelos pagamentos dos sinistros até o total da importância segurada, não podendo sob nenhuma hipótese efetuar o cosseguro.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, conforme os termos da apólice acima mencionada.

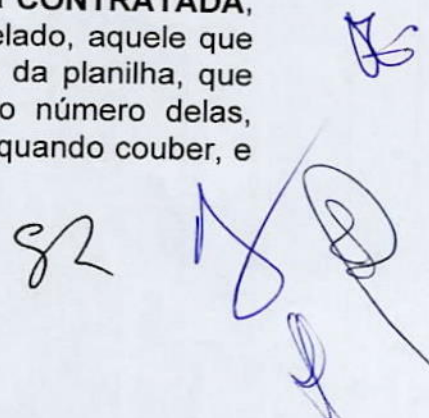
CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA: - O início de vigência do risco, será a partir de 24:00 hora do dia 01.01.2008 até as 24:00 hora do dia 31.12.2008.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:- O pagamento do prêmio será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais para a **CONTRATANTE**, aprovadas e atestadas pela chefia responsável da **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – CAUÇÃO: - A **CONTRATADA** a título de garantia contratual, obriga-se a prestar caução correspondente a 3% (três por cento) do valor deste contrato, de conformidade com o item 22 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **APPA** formalizará a contratação do seguro junto a Seguradora vencedora, mediante protocolo da proposta para emissão da Apólice, em conformidade com as condições apuradas na licitação, considerando-se como valor do Contrato o valor global da importância segurada, que gerará a **APPA** a contraprestação para com a **CONTRATADA**, do pagamento do valor global do prêmio à vista, ou se parcelado, aquele que obtiver pela soma das parcelas previstas nas especificações da planilha, que serão apuradas dividindo-se o valor do prêmio líquido pelo número delas, somando-se à primeira parcela, custo da apólice e o imposto, quando couber, e nas demais parcelas, somente o respectivo imposto.

82





PARÁGRAFO ÚNICO: - Considerar-se-á como data base para efeito de correção a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATADA na condição de licitante, estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das cominações previstas em seus Artigos 89 a 99.

CLÁUSULA NONA- A recusa injustificada do adjudicatório em emitir a Apólice, após decorrido o prazo de 15(quinze) dias de comunicação para assinatura do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à **APPA** ou **TERCEIROS**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA ONZE - Na ocorrência de:

- a) Não aceitação do Contrato dentro do prazo de validade da proposta; As penalidades serão: Desclassificação; suspensão do direito de participar de licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Serviços em desacordo com as especificações constantes do Edital, Proposta e Contrato; as penalidades serão: Suspensão do Direito de Participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato entregue ao Proponente;
- c) Cancelamento da proposta, analisado pela Comissão. As penalidades serão:

Advertência por escrito ao fornecedor, Suspensão do direito de participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) Outras penalidades cabíveis, expressas em lei, especialmente às dos Artigos 87 e 88 da lei 8.666/93.

OBS.: Quaisquer das penalidades aplicadas, serão transcritas na Ficha do Fornecedor e informadas à Coordenadora de Administração e Serviços CAS/SEAP.

CLÁUSULA DOZE: - Nos casos em que a **APPA** venha a sofrer modificações na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente Contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado, até a sua extinção ou rescisão.



CLÁUSULA TREZE: - O presente Contrato fica sujeito às normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme determina o seu Artigo 61 e legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Fica designado o Sr.(a) funcionário(a) da **APPA**, pelo acompanhamento, fiscalização e para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A contratada deverá indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à **APPA** em todos os assuntos e procedimentos pertinentes ao seguro e respectivo contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução deste contrato, são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, na rubrica 713100002390000033903927-250, tendo a Nota de Empenho o nº 71310000700874-1

CLÁUSULA QUINZE: - Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DEZESSEIS - REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

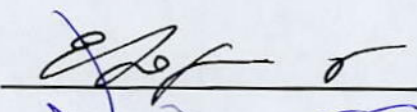
CLÁUSULA DEZESSETE - RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei 15.608/07.



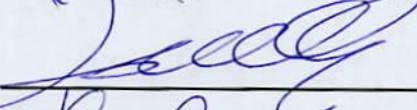
CLÁUSULA DEZOITO – FORO:- O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

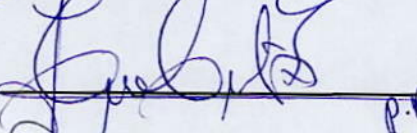
Paranaguá, 28 de Janeiro de 2008.



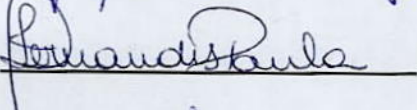
SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA



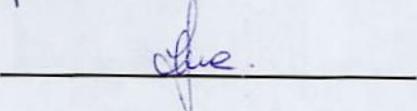
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA



REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. RICARDO JOSÉ IGLESIAS TEIXEIRA



TESTEMUNHA
RG: 6.441.248-5

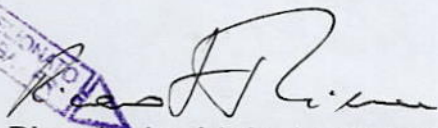


TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que se faz por este instrumento particular, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, como outorgante, **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, à Rua Nilo Cairo, nº 171, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por **RICARDO JOSÉ IGLESIAS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI-RG nº 1.102.754-7 – I.I.PR, inscrito no CPF/MF nº 491.369.339-53, residente e domiciliado nesta capital, nomeia e constitui seu bastante procurador: **ANDRE RICARDO ANTUNES**, brasileiro, casado, securitário, portador da Ci-RG nº 3.996.397-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF Nº 567.728.409-25, residente e domiciliado nesta capital, a quem confere poderes para representar a outorgante, junto ao Governo do Estado do Paraná, especificamente na Secretaria de Estado dos Transportes, Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, podendo assinar documentos e contratos.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2008


Ricardo José Iglesias Teixeira

